



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.039129/2021-96

INTERESSADO: AERoclUBE DE BLUMENAU

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária do cumprimento de requisito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, item 141.77(a)(5), protocolado pelo Aeroclube de Blumenau, em 24/09/2021.

1.2. O aeroclube encaminhou, por meio de Formulário Operacional Padronizado - FOP 108^[1] e seus anexos^[2], solicitação de isenção temporária do cumprimento do requisito RBAC 141.77(a)(5), que versa sobre aproveitamento de estudos e experiência prévia obtida em Centros de Instrução de Aviação Civil (CIAC) quando da transferência de aluno de um CIAC para outro. Tal requisito também afeta o conteúdo do Programa de Instrução^[3] "Piloto Privado Avião" da escola, devidamente aprovado pela ANAC, que internalizou o conteúdo do requisito em seu item 3.2.

1.3. A isenção afeta a instrução ministrada ao aluno Adriano Galli Korn, CANAC 397569, postulante à licença de piloto privado de avião, devidamente identificado por documentação apresentada em processo intercorrente^[4]. Tal processo inclui uma declaração de horas voadas^[5] feita pela Escola Paranaense de Aviação S/A (EPA), que atesta 39,4 horas de experiência de voo, realizados entre 27/02/2020 e 03/09/2020. A EPA, porém, encerrou suas atividades, o que impede a continuidade do programa de instrução por parte do aluno nessa instituição. Em síntese, o Aeroclube de Blumenau requer que o aluno possa aproveitar a integralidade da experiência adquirida na EPA para que, somados aos treinamentos a serem realizados no Aeroclube de Blumenau, possa atender aos requisitos necessários para a obtenção da licença de piloto privado previstos no RBAC 61.

1.4. Preliminarmente o processo foi analisado^[6] pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, para verificação do conteúdo dos normativos desta Agência, em especial ao RBAC 61, o RBAC 141 e a IS 141-007, tendo sido recomendada a continuidade do processo.

1.5. Em prosseguimento da análise^[7], a Gerência Técnica de Organizações de Formação - GTOF/SPL solicitou o envio de informações complementares acerca da identificação do aluno afetado, registros de instrução e a instituição na qual ele realizou a instrução prévia.

1.6. Em resposta, o aeroclube encaminhou documentação comprobatória, de forma a satisfazer as pendências relacionadas pela ANAC. Assim, a GTOF/SPL^[8] concluiu pelo deferimento do pedido de isenção temporária em análise.

1.7. Por fim, foi realizada análise normativa do processo pela Gerência Técnica de Normas da SPL - GTNO/SPL^[9], a qual entendeu que a isenção temporária de cumprimento do requisito está de acordo com a regulamentação aplicável e, conforme manifestação da área técnica, deve ser concedida até

que o aluno complete a formação de Piloto Privado de Avião no Aeroclube de Blumenau ou em outro CIAC de sua preferência.

1.8. Em 24/01/2022, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[10].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Formulário – Isenção Temporária (6256186)
 - [2] Anexos 6256185, 6256187, 6271604
 - [3] Programa de Instrução PP-A - Aeroclube de Blumenau (6256187)
 - [4] Processo SEI 00065.046038/2021-15
 - [5] Carta de Transferência (6434363)
 - [6] Parecer nº 1383/2021/GTOF/GCOI/SPL (6271378)
 - [7] Parecer nº 1452/2021/GTOF/GCOI/SPL (6348584)
 - [8] Despacho GTOF (6575233)
 - [9] Nota Técnica 1/2022/GTNO/SPL (6654415)
 - [10] Despacho ASTEC (6728730)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 14/02/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6767125** e o código CRC **DD1D1B0F**.

SEI nº 6767125